Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

LEI Nº 169 DE 05 DE JULHO 2001.

Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Registrado sob nº 173/01
Livro 05 Fl. 175 Verso = 188
Em 6 / 07 / 2001
Assinatura

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.002 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, **ERALDO VERA**, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO PREAMBULO

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias e instruções a serem observadas na elaboração e execução do orçamento anual para 2.002 e do disposto no § 2º do Artigo 165, da Constituição Federal, da Lei Complementar 101/00 e da Lei 4320/64.

I. As prioridades e metas da administração pública municipal;

II. A estrutura e organização dos orçamentos;

III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV. As disposições relativas ás despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V. As disposições sobre a administração de divida pública municipal e captação de recursos;

VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII. As disposições finais.

Art. 2º - Os valores da Receita e da Despesa serão estimados de acordo com os critérios explicitados no Projeto de Lei do Orçamento e de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - Serão políticas globais do Governo Municipal para definição das prioridades e metas administrativas, as determinadas nos quadros que constituem o Anexo de Metas e Prioridade para 2002 que íntegra a presente lei.

§ 1º - As prioridades e metas do anexo a que se refere o caput, integrarão o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2.002.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do anexo tratado neste artigo, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme o disposto no art. 34 e § desta lei.

§ 3º - O Projeto de Lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I. Orçamento Fiscal;

II. Orçamento de Seguridade Social;

Art. 5º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas para especificar a localização geográfica das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivas regionalizações.

§ 5º - Será estabelecida, através de decreto do chefe do executivo a forma de utilização da Reserva de Contingência, na qual será destinada ao atendimento de Passivos contingentes e outros riscos Fiscais.

Art. 6º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação.

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Juros e encargos da dívida;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras;
6. Amortização da divida;
7. Outras despesas de capital.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos, que não constará da respectiva lei.

Art. 9º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

§ 1º - Deverá ser aplicado no mínimo 10,2% dos recursos na área de saúde nos termos da EC-29/00.

Art. 10º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

I. Texto da lei;

II. Anexos das receitas que, no caso dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão apresentados, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei 4.320/64 e suas alterações;

III. Anexos da programação de trabalho no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social e do orçamento de investimento.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I. Da evolução da receita do Tesouro Municipal;

II. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

III. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a fonte de recursos;

IV. Do sumário da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V. Da evolução da despesa do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

VI. Do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por poder e órgão e segundo os grupos de despesas;

VII. Do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e grupo de despesa e segundo a origem dos recursos;

VIII. Da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, conforme o Anexo III da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

IX. Das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão e segundo a origem dos recursos;

X. Das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por grupo de despesa e segundo a origem dos recursos;

XI. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa;

XII. Do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o elemento de despesa e a origem dos recursos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇOES

Art. 11º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2.002 os valores da Receita e da Despesa serão orçados a preços vigentes em maio de 2.001

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

Art. 12º - No projeto de lei orçamentária, não poderão ser:

I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 13º - Somente poderão ser incluídas, no projeto de lei orçamentária, despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, exceto da mobiliária, relativas a operações contratadas ou com autorizações concedidas pelos organismos federais ou estaduais competentes até a data do encaminhamento do projeto a Câmara Municipal, observado o limite de dispêndio máximo previsto em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante a assinatura do competente instrumento.

Art. 14º - Do projeto de lei orçamentária, constarão obrigatoriamente:

I. Abertura de créditos suplementares até o limite estabelecido na LOA-Lei Orçamentária Anual, do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente.

II. Recursos destinados ao Fundef correspondente a 15% (quinze por cento) do montante repassado pelo Estado e pela União à conta da participação do Município no ICMS e no FPM.

III. Proposta orçamentária do município demonstrativo discriminado o total de receitas e despesas do Fundo de Aposentadoria do Servidor Municipal - FAPEMUR

Art. 15º – A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal, nos limites previstos no art. 29-A, incisos e parágrafos da Constituição Federal, será encaminhada ao Setor Municipal de Finanças até 15.08.00, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 16º - O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2.002, será encaminhado a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de setembro de 2.001.

Art. 17º – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido para a lei orçamentária anual.

Art. 18º – As solicitações de abertura de créditos adicionais através de decretos, dentro dos limites autorizados na lei orçamentária anual serão acompanhados de justificativas e a indicação dos efeitos que o cancelamento de dotações possa acarretar sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais atingidas e das correspondentes metas.

Art. 19º – E vedada á inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Art. 20º – Ao projeto de lei orçamentária somente não poderão ser apresentado emendas quando anulem o valor de dotações orçamentárias:

I. A conta de:

a) Recursos vinculados;

b) Recursos próprios de fundos municipais, ou

II. Relativos a:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida;

c) Contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado, da União e de financiamentos.

Art. 21º – Durante a execução orçamentária do exercício de 2.001, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Art. 22º – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 23º – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 24º – Os recursos provenientes de transferência do salário Educação serão aplicados conforme disposições contidas na Lei Estadual nº 7.043/98 e normas constantes de fundo especialmente criado para tal fim.

Parágrafo Único — Do projeto de lei orçamentária deverão constar os recursos provenientes do P.N.A.E, PDDE ou Programa de ação continuada, se for o caso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25° – As limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Serão observadas na definição das despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo, para o exercício de 2.002.

Art. 26° – Respeitadas as disposições constitucionais em matéria de pessoal e o disposto no artigo anterior, na definição das despesas com pessoal ativo e inativo, será observado o seguinte:

I. as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de julho de 2.001;

II. serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

III. serão alocadas dotações especificas para atender as despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto no inciso II do Parágrafo Único, Artigo 167, da Constituição Federal, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas publicas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS.

Art. 27° - A contratação da dívida interna da Administração Pública far-se-á de forma a atender às necessidades de recurso do Município, obedecendo as normas previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e, nas resoluções do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, mediante os instrumentos contratuais e/ou de garantias firmadas junto às instituições financeiras nacionais públicas e privadas e entidades governamentais, para atender:

a) Refinanciamento da dívida interna;
b) Parcelamento ou reparcelamento da dívida com contribuições sociais e fiscais; e,
c) Aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo Municipal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28° - Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo Único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporadas aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 29° - As previsões da Receita;

I. Observarão as normas técnicas e legais;
II. Considerarão os efeitos de riscos, renuncia ou omissões que comprometa a receita.

a) Das alterações na legislação.
b) Da variação do índice de preços.
c) Crescimento econômico.
d) De qualquer outro fator relevante.

III - Serão acompanhadas:

A) Demonstrativo:

A.1 – De sua evolução nos últimos 03 (três) anos
A.2 – De sua projeção para os próximos 02 (dois) anos

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30° – O Poder Executivo adotará medidas cabíveis que assegurem a participação de segmentos da sociedade organizada na elaboração do Orçamento Municipal para o ano 2.002.

Art. 31° – As obras e serviços que ultrapassarem, na sua execução, o exercício de 2.002, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

Art. 32° – A Secretaria Municipal de Finanças divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando para categoria de programação, á parte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

Art. 33° – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2.002, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1° - Ocorrendo a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa relevantes será

instruída pela adequação Orçamentária e compatibilizado com a L.D.O. Lei de Diretrizes Orçamentárias e apresentação da Estimof estimativa do impacto Orçamentário financeiro.

§ 2º - A criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado. Serão acompanhados de:

I – Estimof

II – Demonstrativo da origem de recursos

III - Medidas de compensação quando houver aumento ou diminuição da receita e da despesa.

Art. 34º – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2.002, as medidas que' se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária á limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo parte integrante desta lei.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar disponível para empenho e movimentação financeiros.

§ 3º - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 35° - Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2.001, o autógrafo da lei orçamentária para o exercício de 2.002 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do projeto de lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I. No montante necessário para coberta das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II. 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 36° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ribeirãozinho – MT, 05 de Julho 2001.

Eraldo Vera
Prefeito Municipal

ANEXO I – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
1.00	CÂMARA MUNICIPAL
2.00	CHEFIA DO EXECUTIVO Gabinete do Prefeito e Dependências
3.00	SETOR DE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS Recursos Humanos
4.00	SETOR DE FINANÇAS
5.00	SETOR DE AÇÃO SOCIAL
6.00	SETOR DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E URBANAS
7.00	SETOR DE EDUCAÇÃOE CULTURA ESPORTE E LAZER
8.00	SETOR DE SAÚDE

ANEXO II – DAS METAS FISCAIS

ÓRGÃO/PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
1 – Câmara Municipal	
1.1 *Reequipar as instalações do Legislativo*	Dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos de som e de informática no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.
1.2 *Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Informática*	Implantação de sistema computadorizado visando a modernização dos serviços de controle interno e externo do Legislativo, quanto aos princípios da Legalidade, Constituição Federal e pela LOM.
1.3 *Aquisição de um veiculo para atender o Legislativo*	Dotar o poder legislativo de um veículo para melhor desempenho das atividades.

2 – Chefia do Executivo	
2.1 *Publicidade dos atos oficiais.*	Dar maior transparência das ações governamentais bem como os atos e fatos internos e externos.
2.2 *Reequipar as instalações do gabinete*	Equipar as várias unidades administrativas da Prefeitura visando a modernização dos serviços.
2.3 *Aquisição de veículo para o Gabinete.*	Dotar de meios de transporte para melhor desempenho das funções do Gabinete.
2.4 *Manutenção e encargos do Fapemur.*	Reestruturar o fundo de aposentadoria do servidor Municipal com planejamento, organização e cálculos atuariais.

3 – Secretaria de Administração e Serviços Gerais. (Recursos Humanos)	
Órgãos / Programas	**Objetivos e Metas**
3.1 Construção,reforma e instalação do paço Municipal.	Proceder a estudos visando a construção do Paço Municipal em condições de abrigar todas as unidades administrativas de forma a se adequar tanto para a evolução dos serviços internos quanto para o atendimento da população.
3.2 *Equipar a Secretaria de Administração*	Equipar a Secretaria com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades, tais como: viaturas, linhas telefônicas, móveis, utensílios e outros.
3.3 Construção, reforma, ampliação de prédios públicos.	Melhorar as condições de infra-estrutura possibilitando condições dignas de trabalho e atendimento a comunidade.
3.4 *Reequipar e Modernizar as instalações da secretaria.*	Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
3.5 *Reciclagem e treinamento de todo pessoal.*	Melhoria das condições de trabalho e mão de obra. Aprimoramento e racionalização dos serviços administrativos
3.6 Reorganização do quadro Administrativo e pessoal da Prefeitura.	Adequar as alterações provenientes do quadro pessoal, suas funções e da estrutura Administrativa.
3.7 Administração Fiscal	Garantir o controle e o equilíbrio entre a receita e despesa, implementando ações que visem a austeridade nos gastos e aumento da arrecadação de receitas próprias, em especial, quanto a incrementos do serviço de cobrança da dívida ativa.

ÓRGÃO/PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
4 – Setor de Finanças	
4.1 *Reequipar o Setor de Finanças.*	Dotar o setor dos equipamentos necessários ao desempenho das suas atividades visando a melhoria das condições de trabalho, do atendimento a o público e do controle do Almoxarifado.
4.2 *Controle Interno*	Realizar a escrituração contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas, nos termos dos arts. 31 e 70 da Constituição Federal e da Lei Responsabilidade Fiscal.
4.3 *Recadastramento mobiliário*	Proceder ao recadastramento imobiliário visando à atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do IPTU.

ORGÃOS / PROGRAMAS	Objetivos e metas
5 – Setor de Ação Social	
5.1 Implantação e Melhorias com Programas de distrib. Cestas básica,agasalho,brinquedos,cobertores. Implementação de programas de renda mínima e programas e serviços de ação continuada .	Estabelecer e implantar política de assistência e integração social promovendo programas que visem amenizar as causas da pobreza e diminuir as desigualdades sociais principalmente em setores desfavorecidos do município, bem como manter entendimento com as esferas estadual e federal no sentido de priorizar o atendimento à população de baixa renda.
5.2 Assistência social à criança, adolecente e idoso.	Assegurar a criança e o adolecente em conjunto com a família, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, alimentação, educação, cultura. Reduzindo os desequilíbrios sociais, assistindo e integrando a criança, adolecente e idoso à sociedade.
5.3 Construção de moradias.	Estimular a criação de cooperativas habitacionais. Implantar programas de doação ou venda de lotes urbanizados, bem como manter entendimento com as esferas estadual e federal no sentido de construir novos núcleos residenciais objetivando o atendimento à população de baixa renda.
5.4 Manutenção e encargos com o Setor de Promoção Social.	Proporcionar a este Setor condições básicas para o desempenho de suas funções, com aquis. de móveis e equipamentos.

ÓRGÃO/PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
6 - Setor Serviços e Obras	
6.1 - Pavimentação de vias urbanas e construção de Obras Complementares.	Pavimentar vias urbanas com a canalização de águas pluviais e guias de sarjetas e meio-fios.
6.2 *Construção de Praças Parques e Jardins*	Ampliar as áreas da cidade no sentido de obedecer melhoramento urbanístico.
6.3 *Construção e melhoramento das estradas vicinais.*	Planejar e executar a construção e melhoramentos das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola.
6.4 *Aquisição de máquinas veículos e equipamentos rodoviários.*	Equipar a frota do pátio rodoviário permitindo a realização de obras viárias no perímetro urbano e rural.
6.5 *Implantação de Viveiros de Mudas.*	Implantar viveiros para fornecer mudas a serem usadas na arborização da cidade e remodelação das praças e parques públicos.
6.6 *Implantação de rede energia elétrica rural.*	Melhorias na implantação e expansão na rede de distribuição de energia elétrica, dotando de melhorias em areas rurais.
6.7 *Construção e reforma de pontes.*	Dar condições de trafegabilidade visando a construção e reformas de pontes, pontilhões e bueiros.
6.8 *Construção de Aterro Sanitário.*	Implantação de aterro sanitário localizado em área apropriado e recuperada de médio longo prazo.
6.9 *Ampliação de Rede de Iluminação Pública*	Coordenar em conjunto com a concessionaria projeto de iluminação pública e atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotada deste melhoramento
6.10 *Construção do terminal rodoviário.*	Proporcionar a população local e visitante local apropriado, para suas acomodações e conforto por ocasião de suas viagens.
6.11 *Ampliação da Rede Telefônica*	Coordenar em conjunto com a TELEMAT a ampliação das linhas telefônicas objetivando melhorar os meios de comunicação do município.
6.12 *Pista de pouso.*	Melhoramento da pista de pouso do município.

Continuação.....

ORGÃO/PROGRAMAS	OBJETIVOS/METAS
6.13 *Reorganização do sistema de sepultamento*	Implementar estudos para nova organização do sistema de sepultamento, com reestruturação dos cemitérios existentes

ORGÃO/PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
7 – Setor de Educação Cultura, esporte e lazer.	
7.1 *Manutenção de creche infantil de 0 á 6 anos.*	Dar assistência educacional, médica alimentar através da construção e instalação de creche.
7.2 *Manutenção do ensino fundamental.*	Aumentar o número de vagas neste nível de ensino oferecendo assistência educacional, médica e alimentar a crianças de 6 á 14 anos de idade.
7.3 *Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Destinados ao Ensino Fundamental.*	Desenvolver em cooperação com o Estado e União construção de prédio escolar destinado ao ensino fundamental (1° grau) a fim de atender à demanda neste grau de ensino
7.4 *Criação e Instalação dos Cursos Técnicos*	Desenvolver em convênio com cursos profissionalizantes de curta duração objetivando melhorar as condições de vida da população carente através da qualificacão profissional.
7.5 *Construção da biblioteca pública incluindo aquisição de acervo.*	Oferecer a população e aos estudantes através da leitura pesquisa e informações para o desenvolvimento sócio-cultural.
7.6 *Construção de Centros Esportivos*	Incentivar as atividades desportivas com a construção de áreas recreativas e ginásio de esporte em local estratégico, no sentido de incentivar a prática esportiva em todas as suas modalidades, beneficiando todas as faixas etárias da população.
7.7 *Iluminaçaõ do campo society.*	Implantar sistema de iluminação do campo no sentido incentivar o esporte .
7.8 *Celebrar Convênios com o Governo do Estado para Realização de Eventos.*	Estabelecer um calendário turistico no sentido de oferecer à população durante todo o ano, atrações turisticas tais como: festivais, feiras, passeios ecológicos etc.

ÓRGÃO/PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
8 – Setor de Saúde	
8.1 *Aquisição de equipamentos para o setor e unidades administrativas da saúde e Manutenção dos das atividades.*	Dar condições básicas para operacionalização, com aquisição de equipamentos, móveis. Participação em atividades, parcerias ou projetos que beneficiem a comunidade.
8.2 *Construção, Ampliação e Reformas das Unidades Existentes, aquisição de equipamentos.*	Modernizar prédios no sentido de oferecer condições para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento.
8.3 *Melhoria do sistema de abastecimento de água e perfuração de poços artesianos.*	Dotar o município de melhorias no sistema de abastecimento de água e possibilitar o fornecimento de água na área rural em convênio com órgãos estaduais e federais.
8.4 *Manutenção das atividades do Hospital Municipal.*	Oferecer condições de funcionabilidade e melhorias no atendimento ambulatorial e administrativo do hospital.
8.5 *Aquisição de Móveis e Utensílios*	Adquirir equipamentos e movéis para o setor de saúde
8.6 *Implantar Sistemas de Avaliação e Controles de Serviços de Saúde.Programas de saúde.*	Desenvolver programas de prevenção, erradicação de doenças e avaliação dos mesmos. Implantar PSF, ECD, PCCN, PAB.